

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 1º BMG Challenge

1. INTRODUÇÃO

O Banco BMG e o CentroeQuatro tornam público o presente chamamento e convida os interessados a fazerem sua inscrição para participação no 1º BMG Challenge, um evento em formato *hackathon*, com a proposição de um desafio para desenvolvimento de aplicativo mobile para o Banco BMG, nos termos aqui estabelecidos.

2. OBJETIVO

2.1. O presente chamamento tem por objetivo selecionar dentre os inscritos, empreendedores, nacionais ou estrangeiros, que queiram propor soluções para o desafio, e eventualmente, desenvolvê-las como um produto para o Banco BMG, mediante contrapartida financeira oferecida pelo BMG.

2.2. O BMG Challenge tem como objetivos:

- a) Aproximar a comunidade empreendedora e startups FINTECH e outras de base tecnológica da área de tecnologia do Banco BMG envolvida no Challenge;
- b) Gerar possibilidades de negócios entre as equipes participantes e o Banco BMG;
- c) Selecionar, ao final do evento, até duas proposições de solução para o desafio que serão convidadas para um processo subsequente de imersão com possibilidade de firmar contrato de fornecimento da solução para o Banco.

2.3. Para os fins do presente chamamento, serão observadas as seguintes definições:

- a) Hackathon: maratona com o objetivo de propor, planejar e avaliar tecnologias inovadoras a partir de um desafio específico lançado pelo Banco;
- b) Participante: empreendedores envolvidos com inovação tecnológica em diversas áreas, selecionados para participação no evento, seja nas modalidades individual ou equipe;
- c) Inscrição individual: modalidade de inscrição restrita à participação de uma pessoa física;
- d) Inscrição de Equipe: modalidade de inscrição de pessoa jurídica e/ou pessoa física, em grupos formados por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) participantes;
- e) Imersão: período subsequente ao Hackathon, com duração de até 5 (cinco) dias úteis, no qual as proposições selecionadas (limitado a duas) passarão por um processo de avaliação pela equipe técnica quanto à sua viabilidade e adequação aos interesses do BMG com fins de contratação da execução dos serviços da proposta vencedora;
- f) Execução: período subsequente à Imersão, será firmado contrato comercial entre a proposição vencedora e o Banco BMG para desenvolvimento do aplicativo, conforme minuta em anexo;
- g) Corpo técnico: grupo formado por representantes do Banco BMG, CentroeQuatro, mentores selecionados no mercado de trabalho entre partes; e
- h) Comitê: corpo formado por 3 (três) pessoas sendo um representante do BMG, um do CentroeQuatro e um do ecossistema, cujos nomes serão conhecidos na abertura do evento.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. São considerados elegíveis ao presente chamamento aqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de dezoito anos;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em condição de permanecer no Brasil por, no mínimo, o período de participação no programa.

3.2. Os inscritos deverão apresentar potencial para contribuir com o desenvolvimento de tecnologia que atenda à demanda da proposição do programa BMG Challenge, especialmente conhecedores de tecnologia da informação, e, caso selecionados, participar presencialmente das etapas do programa (hackathon, imersão e desenvolvimento) na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

3.3. Ao se inscreverem, os inscritos declaram, automaticamente, que têm conhecimento e estão de acordo com todas as regras e condições estabelecidas neste edital e assumem o compromisso de manter, durante o programa, todos os requisitos estabelecidos neste chamamento.

3.4. As soluções propostas pelos participantes deverão ser passíveis de desenvolvimento a partir da imersão em conjunto com corpo técnico do programa.

4. INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão se inscrever, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço <http://www.centoequatro.org/bmgchallenge>, a partir das 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 26 de abril de 2017 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 11 de maio de 2017.

4.2. As inscrições obedecerão às seguintes limitações:

- a) Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no item 4.1;
- b) As equipes inscritas poderão ter até 06 (seis) pessoas físicas para representá-la ao longo do programa. Devido à limitação de participantes no hackathon (60 pessoas), os organizadores reservam-se ao direito de limitar o número de participantes por equipe que poderão comparecer ao evento;
- c) A pessoa física ou jurídica somente poderá realizar uma única inscrição;
- d) Não será permitido que qualquer inscrito seja integrante do Comitê Julgador;
- e) Fica vedada a inscrição e participação no BMG Challenge de empregado do Banco BMG e do CentoeQuatro ou de entidade parceira na execução da ação, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

4.3. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do participante.

4.4. O inscrito receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante da sua inscrição.

- 4.4.1. A inscrição, por si só, não implica na automática participação no programa, o que se dará mediante seleção conforme Seção 6 deste documento.

4.5. Com a confirmação de inscrição, não serão admitidas quaisquer alterações nos inscritos, como inclusão, troca ou exclusão de participantes, sob pena de desclassificação no BMG Challenge.

4.6. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhadas, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de encerramento do recebimento das inscrições para o e-mail: bmgchallenge@bancobmg.com.br.

5. DOS INSCRITOS

Cada inscrito deverá apresentar na inscrição, por meio do formulário eletrônico, as seguintes informações:

- i.dados pessoais e de contato;
- ii.qualificação acadêmica, técnica e histórico profissional;
- iii.disponibilidade de dedicação ao BMG Challenge;
- iv.participação em outros eventos da mesma natureza, nacionais ou internacionais, se houver;
- v.dados de contato de pelo menos uma pessoa para recomendar a equipe, se houver.

6. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1. A seleção dos participantes apresentados, em atendimento a este Chamamento, será realizada por meio da avaliação dos inscritos de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Julgador.

6.2. Serão selecionados até 60 (sessenta) participantes para o hackathon.

6.3. O processo de seleção dos inscritos será feito por um Comitê composto por membro do BMG, membro do CentoeQuatro e um membro do ecossistema, todos com perfil e experiência comprovadas e capazes de julgamento.

6.4. Os membros do Comitê farão a seleção dos participantes, com autonomia de avaliação e conforme seus indicativos e referências, levando em consideração:

- i.Dados e informações prestados nos formulários;
- ii.Histórico da equipe;
- iii.Capacidade técnica comprovada;
- iv.Familiaridade com as tecnologias;
- v.Relacionamento.

6.4.1. O Comitê terá a prerrogativa de estabelecer os critérios e meios que entender adequados para seleção dos inscritos de forma a assegurar o atingimento dos propósitos do evento, não cabendo recurso e questionamentos quanto a esta seleção.

6.5. O Comitê poderá usar de entrevistas diretas com os participantes para maior aprofundamento no conhecimento dos participantes.

6.6. O resultado da seleção dos participantes será publicado na página do BMG Challenge, no endereço <http://www.centoequatro.org/bmgchallenge>, a partir do dia 12 de Maio de 2017.

6.6.1. Os selecionados receberão e-mail e deverão confirmar sua participação no evento em até 48 (quarenta e oito) horas. Após esse prazo, na ausência da confirmação, o convite será passado para outro inscrito.

7. CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO

7.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser cancelado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Banco BMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão a ser publicada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2. O cancelamento será publicado para conhecimento dos participantes nos sites de vinculação do Chamamento e por e-mail enviado aos selecionados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A qualquer tempo, os organizadores do programa poderão suspender temporariamente, alterar data, local de realização, cancelar em caráter total, parcial ou definitivo, seja por motivo de interesse público, motivo de forma maior ou exigência legal, em decisão a ser publicada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2. Aos organizadores reserva-se exclusivamente o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do BMG Challenge, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA

1. DO PROGRAMA

1.1. Hackathon:

Evento com duração de 16 (dezesesseis) horas a ser realizado, sendo de 18h00 às 22h00 de 6ª feira, dia 19 de maio de 2017, e no sábado, dia 20 de maio de 2017, de 9h00 às 21h00.

Na abertura, será feita uma apresentação técnica do aplicativo BMG Card (detalhamento no anexo II): conteúdos de conhecimento do cliente, identificação do problema, user experience. Na sequência, haverá um painel para os participantes se conhecerem e, a critério destes, compor grupos de trabalho ou o que for necessário para o sucesso da proposição.

Ao longo do segundo dia, estão previstas palestras e mentorias práticas de profissionais experientes na área que darão suporte às equipes para desenvolvimento das ideias. Não se espera que a apresentação das soluções envolva qualquer atividade de programação de computador.

Ao final do dia, aproximadamente às 17h00, o comitê solicitará às equipes a apresentação das proposições para, ao final, selecionar até 2 (duas) equipes, que seguirão para o processo de imersão.

Saliente-se que o Hackathon, por ser um evento aberto, realizado em local público, em formato de brainstorming, não pode garantir sigilo dos assuntos e ideias tratadas durante o evento. Desta forma, os participantes devem agir tendo entendimento dessa situação.

O evento será realizado no Café104, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 104, Bairro Centro, CEP: 30.160-000, Belo Horizonte/MG, sendo previsto um Welcome Coffee na abertura do evento na 6ª feira, dia 19 de maio, e, no sábado, dia 20 de maio, será oferecido café da manhã, almoço, coffee break a tarde e encerramento.

1.2. Imersão:

As proposições selecionadas ao final do Hackathon serão convidadas a participar do processo de imersão.

O processo de análise será realizado por um corpo técnico que irá coordenar reuniões e entrevistas com intuito de avaliar a viabilidade técnica e a capacidade dos participantes para efetiva execução da proposta.

Ao final desta fase, o comitê julgador poderá optar por até uma das soluções apresentadas a fim de firmar contrato para execução dos serviços.

A equipe participante da Imersão cuja proposta não for selecionada para a fase de execução receberá, a título de contrapartida, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser definido pelo COMITÊ.

A fase de imersão será realizada no espaço de coworking do CentoeQuatro, e será fornecido voucher para alimentação dos participantes no Café104.

1.3. Execução:

Uma vez firmado contrato entre a proposição selecionada e o BMG, dar-se-á a execução dos serviços. Essa fase terá duração máxima de 90 (noventa) dias.

Durante esta fase serão realizadas ações de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, para assegurar o cumprimento das metas para desenvolvimento da proposta selecionada

A execução dos serviços será acompanhada pelo corpo técnico através de check points pré determinados e eventuais reuniões.

Pela execução da proposição, o participante receberá do BMG, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos conforme minuta anexa.

Será disponibilizado pelo CentoeQuatro nesta fase espaço de coworking, internet e alimentação, conforme conveniência dos participantes. As reuniões e check points serão, prioritariamente, realizados no CentoeQuatro ou em outro local a critério dos organizadores. No segundo caso, os participantes serão informados previamente por meio de correspondência eletrônica.

2. CRONOGRAMA

As atividades principais do Challenge BMG obedecerão ao seguinte cronograma:

Período	Atividade
26/04 a 11/05/2017	Inscrições para participação no Hackathon
12/05/2017	Divulgação do resultado dos participantes selecionados para o Hackaton
19 e 20/05/2017	Realização do Hackaton - BMG Challenge
22 a 26/05/2017	Imersão
05/06 a 05/09/17	Execução

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os participantes comprometem-se, no ato de sua inscrição, a:

- a) Comportar-se dentro dos melhores padrões de conduta, cooperação, moral e ética, respeitando todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, além das determinações legais aplicáveis.

- b) Apresentar soluções livres e desembaraçadas que não envolvam em proteção intelectual, sigilo de dados e informações, segredos comerciais.
- c) No caso de sagrar-se vencedora da fase de Imersão, a formalizar, caso não possua, pessoa jurídica para firmar contrato de execução com o BMG, no prazo de 20 (vinte) dias.
- d) Estar ciente que deverá responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter o Banco BMG ou a entidade por ela designada responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

3.2. Os organizadores do BMG Challenge comprometem-se a:

- a) Comunicar toda e qualquer alteração nos cronogramas e formatos ou qualquer outra alteração que impacte na participação dos inscritos;
- b) Agir dentro dos melhores padrões de ética e com isenção;
- c) Fornecer os apoios descritos neste termo de acordo com cada fase do programa, dentro dos melhores padrões de mercado.

4. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO E DO PROGRAMA

4.1. O Banco BMG ou a entidade por ela designada poderá suspender ou desclassificar participantes que não cumprirem com todos os termos previstos no Edital, em especial os mencionados no item 3.1 acima.

4.2. O BMG ou corpo técnico do programa poderá solicitar o término antecipado da fase de imersão ou da execução nos seguintes casos, não cabendo reclamação dos participantes:

- a) inviabilidade da execução do projeto;
- b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c) não atendimento dos requisitos mínimos de participação;
- d) incapacidade de providenciar os recursos necessários à execução dos serviços;
- e) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Especificação Funcional Mínima do BMG Card Mobile

Os candidatos deverão possuir habilidades funcionais para o desenvolvimento do projeto, atendendo, no mínimo, os requisitos especificados abaixo:

1. OBJETIVO

Desenvolvimento de novo aplicativo do Banco BMG – Produto BMG Card, plataformas Android e iOS. Aplicativo deverá ser intuitivo para atingir público alvo heterogêneo (Servidores Públicos e aposentados/ pensionistas do INSS).

2. DESCRIÇÃO

Sumário

1. CENÁRIOS

- 1.1. Cenário Atual
- 1.2. Cenário Futuro

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Aposentados e pensionistas do INSS
- 2.2. Funcionários Públicos

3. REGRAS FUNCIONAIS

- 3.1. Login
- 3.2. Home (Após realizar login)
- 3.3. Limite Disponível
- 3.4. Limite Utilizado
- 3.5. Limite Crédito total
- 3.6. Data de vencimento da fatura
- 3.7. Desconto previsto em folha
- 3.8. Valor da fatura
- 3.9. Saldo a pagar
- 3.10. Melhor dia de compra
- 3.11. Fatura em aberto - Extrato
- 3.12. Faturas fechadas – Extrato
- 3.13. Categorias de gastos
- 3.14. Emissão da Fatura
- 3.15. Código de barras
- 3.16. Pagamento de Contas
- 3.17. Histórico de pagamento de contas
- 3.18. Compartilhamento do comprovante de pagamento
- 3.19. Saque Complementar
- 3.20. Esqueci minha senha
- 3.21. Desbloquear o cartão
- 3.22. Liberação de uso do cartão no exterior
- 3.23. Atualização cadastral
- 3.24. Fatura eletrônica
- 3.25. Parcelamento de fatura
- 3.26. Mensagens PUSH – Para compras

- 3.27. Mensagem PUSH – Fechamento da fatura
- 3.28. Chat
- 3.29. Funcionalidade de BUSCA
- 3.30. Logoff

4. SEGURANÇA

5. PERFORMANCE

1. CENÁRIOS

1.1. *Cenário Atual*

Aplicativo atual do Banco BMG – BMGCard Mobile possui interface defasada comparado à linguagem WEB atual. O app está disponível apenas para plataforma Android, restringindo o uso e divulgação do mesmo.

Nesta versão não é possível utilizá-la em tablets com sistema operacional Android.

1.2. *Cenário Futuro*

Aplicativo totalmente renovado, interface amigável, multiplataforma, com funcionalidades que facilitem o dia-a-dia do cliente BMG, atendendo os diferentes públicos e dispositivos (incluindo tablets e iPads).

Este novo aplicativo deverá suprir determinadas necessidades dos nossos clientes, reduzindo o uso em outros canais de atendimento.

O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, através das lojas oficiais das respectivas plataformas.

2. PÚBLICO ALVO

Nosso público alvo é dividido em dois grupos principais:

2.1. Aposentados e pensionistas do INSS

Clientes com mais de 55 anos, imigrantes digitais, sem familiaridade com tecnologia e serviços digitais. Conservadores com relação ao uso e adoção de novas tecnologias, possuem temor maior na segurança e preservação dos seus dados financeiros, trafegados através do nosso aplicativo. Possuem tendência a se sentir mais confortáveis com interfaces simples, claras e objetivas. Muitas vezes com ícones e fontes maiores, que facilitam a rápida identificação das funções. Não possui domínio para acessar funções complexas que demandem mais do que 3 cliques. Predominantemente, clientes pertencentes às classes C, B (essas duas principalmente) e parte de A. Utiliza o celular para trafegar dados quando conectado via conexão wi-fi. Quando não está conectado utiliza plano pré-pago, majoritariamente para efetuar / receber ligações e efetuar envio de mensagens (SMS / Whatsapp).

2.2. Funcionários Públicos

Clientes com mais de 30 anos (idade média em torno de 40 anos), já tem maior contato com a evolução digital que estamos passando, possui familiaridade com serviços digitais via aplicativo e internet. Esse consumidor tende a ser exigente com relação à experiência que o aplicativo entrega para ele. O smartphone / celular é considerado um objeto pessoal, que proporciona acesso direto a ele. Em troca ele espera receber um serviço diferenciado e personalizado, que realmente agregue valor no dia a dia. Do contrário, com o tempo o aplicativo fica sem uso e tende a ser deletado. Possui domínio, mas também quer

facilidade. Predominantemente pertencente às classes B e A. Utiliza o celular para acessar dados tanto via wi-fi quanto através da rede móvel, sendo que parcela relevante possui um plano pós-pago. Muito exigente, crítico e politizado, esse tipo de cliente espera um aplicativo funcional, com diferenciais que tornem mais fácil a utilização do seu cartão.

3. REGRAS FUNCIONAIS

3.1. Login

Disponibilizar tela para realizar login no aplicativo, através de validação do CPF do cliente, 4 últimos dígitos do cartão e senha de 4 dígitos do cartão. Deverá ter funcionalidade para guardar o CPF do cliente assim como os últimos dígitos do cartão.

Ao realizar o primeiro acesso, deverá ser emitido termo de uso. Deverá ter a opção de “LI E CONCORDO”. Caso o cliente não concordar, o aplicativo deverá ser encerrado. Este termo deverá ser recebido pelo banco BMG.

3.2. Home (Após realizar login)

Exibir principais funcionalidades do aplicativo como consulta como faturas, histórico de pagamento de contas, saque complementar entre outras funcionalidades, além das informações de saldo e limites.

3.3. Limite Disponível

Limite disponível do cartão de crédito consignado. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o valor do limite.

3.4. Limite Utilizado

Limite utilizado pelo cliente, considerando as compras já realizadas. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o limite.

3.5. Limite de Crédito Total

Informação que considera a soma dos limites disponíveis para o cliente. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o limite de crédito total.

3.6. Data de vencimento da fatura

Informação sobre a data de vencimento da fatura do BMGCard. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará a data de vencimento da fatura.

3.7. Desconto previsto em folha

Disponibilização do valor mínimo a ser descontado em folha/ benefício do cliente. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o limite de crédito total.

3.8. Valor da fatura

Valor total da fatura, incluindo o valor a ser descontado do cliente, incluindo o valor que deverá ser pago através de boleto bancário. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o valor da fatura.

3.9. Saldo a pagar

Valor que o cliente devera pagar. Este valor considera o valor total da fatura menos o valor do desconto previsto e folha. Informação a ser recuperada através de webservice, que receberá os dados do cartão e retornará o saldo a pagar.

3.10. Melhor dia de compra

Informação referente ao melhor dia de compra do cliente, considerando sua data de vencimento. Esta informação será fornecida através de webservice, que receberá os dados do cartão de crédito e retornará o melhor dia de compra do cliente.

3.11. Fatura em aberto - Extrato

Funcionalidade que deverá trazer todas as transações do cliente da fatura que ainda será faturada, mostrando as movimentações/ detalhamento gastos pelo cliente. As informações da movimentação serão disponibilizadas através do método fatura aberta, que recebe os dados do cartão, período (não deve ser passada a informação) e retorna a movimentação da fatura em aberto.

3.12. Faturas fechadas – Extrato

Funcionalidade que trará as movimentações das faturas anteriores do cliente. A recuperação da informação devera ocorrer através da data de vencimento da fatura. As informações como os valores descontados em folha e o saldo pago deverão ser exibidos no detalhamento das faturas fechadas. As informações da movimentação serão disponibilizadas através do método fatura aberta, que recebe os dados do cartão, período e retorna a movimentação da fatura (do período solicitado).

3.13. Categorias de gastos

Possibilitar agrupar os gastos do cliente de acordo com as categorias de gastos. Ex. Farmacia, Transporte, Supermercado, Lazer. Estas informações poderão ser utilizadas futuramente → Big Data.

3.14. Emissão da Fatura

O aplicativo devera ter um retrato/ imagem da fatura disponível para o cliente. As imagens poderão ser recuperadas de acordo com a data de vencimento do boleto. Deverá ser possível recuperar a imagem de meses anteriores, assim como fazer download.

3.15. Código de barras

O aplicativo devera disponibilizar funcionalidade que exiba o código de barras para pagamento, que faça a cópia destes dados e/ ou que faça o download apenas do boleto para que o cliente realize o pagamento. Poderá ser possível recuperar a informação de meses anteriores.

3.16. Pagamento de Contas

A funcionalidade deve estar disponível para o cliente efetuar o pagamento através da digitação do código de barras do mesmo ou através da captura do código de barras via câmera do smartphone. Deverá ser exibido na tela do aplicativo os valores a serem investidos, caso for desejo do cliente. Deverá ter um combobox, para o cliente aceitar realizar tal ação através do aplicativo BMGCard Mobile.

Inicialmente, os campos necessários para este tipo de transação são:

- ✓ Número de identificação do título (com as devidas consistências e validações)
- ✓ Data de vencimento do título
- ✓ Data de pagamento (hoje, agendar para o dia do vencimento ou outra data que o cliente queira escolher)

O serviço será realizado através do chamado webservice para conclusão da operação, em desenvolvimento pela equipe técnica do BMG.

3.17. Histórico de pagamento de contas

Deverá ser contemplada uma opção de histórico dos últimos pagamentos, de forma que os comprovantes estejam acessíveis ao cliente sempre que necessitarem. Deverá ser possível fazer o download deste comprovante de pagamento, assim como o compartilhamento.

3.18. Compartilhamento do comprovante de pagamento

O aplicativo deverá ter a possibilidade de compartilhar o comprovante do pagamento (em PDF) através de whatsapp, e-mail, entre outros)

3.19. Saque Complementar

O cartão BMG permite a modalidade de saque para o cliente que já possui seu cartão BMG CARD ou BMG MASTER. Esta função permite uma nova contratação do serviço de maneira simples, rápida e fácil, desde que observadas as regras de negócio para essa renovação.

As funcionalidades deverão contemplar os seguintes campos:

- ✓ Limite mínimo e máximo disponível para saque
- ✓ Valor mínimo disponível para saque
- ✓ Valor desejado para saque (que não pode ser superior ao valor disponível)
- ✓ Dados da conta corrente para depositar o valor (As informações de banco e agência deverão ser recuperados, de acordo com os dados validados)
- ✓ Tela com resumo das condições do saque
- ✓ Termo de ACEITE → Assinatura digital
- ✓ Senha do cartão de crédito para confirmação da operação

3.20. Esqueci minha senha

No ambiente não logado, na tela principal, deverá ter botão ESQUECI MINHA SENHA, caso o cliente não se lembra da sua senha de 4 dígitos, deverá se efetuar a validação de informações pessoais que permitam ao cliente recuperar a senha.

3.21. Desbloquear o cartão

Ao se inserir os dados de cartão que não foi ainda desbloqueado, deverá proceder para a página de desbloqueio, com validações de informações pessoais que permitam ao cliente efetuar o desbloqueio do seu plástico, com o objetivo de reduzir a ligação do cliente nos canais de atendimento do Banco BMG.

3.22. Liberação de uso do cartão no exterior

Cliente que deseja utilizar o cartão no exterior, deverá ter a funcionalidade de programar a liberação do cartão no exterior. Os campos necessários para realizar tal ação são:

- ✓ Continente (Listbox)
- ✓ País (Listbox)
- ✓ Período a ser utilizado para liberação

O aviso de viagem deverá ser registrado nos sistemas internos. Esta solicitação deverá ser refletida na processadora.

3.23. Atualização cadastral

Deverá ser disponibilizado uma funcionalidade chamada ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. Esta funcionalidade deverá refletir os sistema GESTÃO DE CLIENTES do Banco BMG, assim como a processadora de cartão de crédito.

Os campos a serem contemplados para a funcionalidade ATUALIZAÇÃO CADASTRAL são:

- ✓ CPF (não editável)
- ✓ RG
- ✓ CEP (O CEP deverá ter a validação, utilizando webservice específico, para recuperar a informação e completar o campo do endereço, bairro e cidade)
- ✓ Endereço (25 posições)
- ✓ Número (5 posições)
- ✓ Complemento (10 posições)
- ✓ Bairro (20 posições)
- ✓ Cidade (22 posições)
- ✓ Telefone + Tipo
- ✓ Telefone + Tipo
- ✓ E-mail (validação se a informação passada é válida. Deverá ter outro campo para confirmar tal informação)

O endereço deverá ser identificado como “Correspondência e Cobrança” no sistema interno do Banco BMG.

Segue abaixo as validações dos campos TELEFONE:

Não permitir números repetitivos Ex. 1111-1111

o Validação do 9º dígito da Anatel

o Verificação se o DDD corresponde a região do endereço informado.

§ Incluir a validação de DDD, avaliando se o DDD informado corresponde a UF do endereço informado.

o Verificação assegurando a não repetição do mesmo número de telefone informado em todos os campos de Telefone e Celular.

3.24. Fatura eletrônica

Para os clientes que desejarem receber fatura digital por e-mail, deverá ter um ACEITE para recebimento da fatura digitalmente. O e-mail do cliente deverá ser repetido, com as validações corretamente.

3.25. Parcelamento de fatura

Cliente deseja realizar um parcelamento do saldo da fatura. De forma parecida com o que ocorre com o simulador do crédito rotativo, ele deve apresentar para o cliente um simulador

com condições de taxa, prazo e parcelas a serem contratadas, prosseguindo uma tela com resumo financeiro das condições e por fim a confirmação da realização da operação.

3.26. Mensagens PUSH – Para compras

Quando o cliente realizar uma compra utilizando o cartão BMGCard, o aplicativo deverá emitir uma mensagem PUSH. Nesta mensagem, as seguintes informações deverão ser contempladas:

- ✓ Valor
- ✓ Estabelecimento
- ✓ Data da compra
- ✓ Hora da compra

3.27. Mensagem PUSH – Fechamento da fatura

Quando a fatura do cliente estiver fechada, o aplicativo deverá emitir uma mensagem PUSH, informando a data de vencimento e o melhor dia de compra.

3.28. Chat

Caso não for possível tirar alguma dúvida do cliente somente através do aplicativo, deverá ser disponibilizado um chat, para direcioná-lo na dúvida. O chat é explicativo, não será possível realizar qualquer tipo de alteração.

3.29. Funcionalidade de BUSCA

O aplicativo deverá ter uma busca (outra maneira de acessar as funcionalidades), no intuito de facilitar a localização para o cliente.

3.30. Logoff

Caso o aplicativo ficar aberto e sem atividades, o sessão deste acesso deverá ser suspensa, garantindo a segurança das informações do cliente.

4. SEGURANÇA

Por trafegar dados financeiros e pelo sigilo bancário que protege essas informações, a versão necessariamente precisa adotar medidas de segurança que visem proteger ao máximo os dados transacionados, bem como a criptografia dos mesmos, evitando acesso de terceiros (uso de certificados, por exemplo).

5. PERFORMANCE

O volume de dados a ser trafegado pela rede deve ser o mínimo possível, utilizando o máximo de compactação e criptografia possível, uma vez que boa parte do nosso público alvo possui dificuldade de acesso à rede de dados móveis e limitações em seu uso, no que diz respeito ao consumo de dados a cada consulta. As consultas precisam ser realizadas em tempo real, para garantir que as informações exibidas estejam sempre atualizadas.

3. FLUXO (Obrigatório para STIs acima de cinco dias)

Não se aplica.

4. PRÉ-REQUISITOS OU PRÉ-CONDIÇÕES

- ✓ Aplicativo multiplataforma
- ✓ Interface moderna e amigável, que atenda nosso público alvo.
- ✓ Fácil navegação nas funcionalidades
- ✓ Menu facilitado
- ✓ O aplicativo deverá funcionar para smartphones e tables (Android e iOS)

5. FORA DE ESCOPO (O que não será contemplado)

Não se aplica.

6. CONFIGURAÇÃO DE PERFIL (Opcional - Conforme necessidade da alteração)

Não se aplica.

7. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Não se aplica.

8. ANEXOS

Não se aplica.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE BMG E O FORNECEDOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

BANCO BMG S/A, com sede e foro em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

, empresa com sede e foro em cidade/estado, na , Bairro , CEP.: inscrita(o) no CNPJ sob o nº , Inscrição Estadual nº , neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, isoladamente denominadas “parte” e em conjunto denominadas “Partes”, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, que será regido conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços discriminados no(s) anexo(s) denominados “Detalhamento do(s) Serviço(s)”
- 1.2. O(s) anexo(s) integra(m) o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito, seguindo devidamente rubricados pelas “partes”.
- 1.3. As atividades serão exercidas conforme a periodicidade, necessidade, local e demais condições acordadas pelas partes no respectivo anexo.
- 1.5. A **CONTRATADA** declara que ao habilitar-se para a prestação dos Serviços, adotou as seguintes premissas:
 - a) Possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e
 - b) Está ciente de que, na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos pela **CONTRATANTE** mediante a formalização de termo aditivo específico entre as **PARTES**.
- 1.6.1 A **CONTRATADA** expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os

procedimentos ajustados no item acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese da **CONTRATANTE** denunciar unilateralmente a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará por prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante a assinatura de termo aditivo.

2.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante aviso prévio e escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo(s) SERVIÇO(S) contratado(s)/prestado(s), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores acordados entre as partes por ocasião de cada solicitação, os quais serão indicados no respectivo Anexo.

3.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** todo o dia (10) do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura correspondente ser remetida à **CONTRATANTE** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do seu vencimento, mediante protocolo.

3.2.1. As Notas Fiscais só serão emitidas pela **CONTRATADA** após o aceite formal, pela **CONTRATANTE**, de Relatório contendo a discriminação dos valores cobrados e respectivos serviços prestados, o que deverá ser feito pela **CONTRATANTE** em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do respectivo relatório, na hipótese de não haver discrepâncias.

3.2.1.1. Caso a **CONTRATANTE** constate a existência de discrepâncias nos referidos relatórios, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para correções, prorrogando-se automaticamente os prazos pactuados nesta Cláusula.

3.2.2. Se as Notas Fiscais forem emitidas por meio eletrônico, na forma a legislação vigente, elas deverão ser encaminhadas por e-mail para as seguintes pessoas:

- *faturationoti@bancobmg.com.br*

3.2.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco _____, Agência _____, conta corrente nº _____, valendo o comprovante de depósito ou transferência eletrônica como recibo e comprovante de quitação.

3.2.4. Eventuais atrasos na entrega das Notas Fiscais, por responsabilidade da **CONTRATADA**, acarretarão a prorrogação das datas de vencimento na mesma proporção

do atraso. Aplicar-se-á o mesmo critério caso a **CONTRATANTE** apure a existência de incorreções nas Notas Fiscais e entenda ser necessária sua substituição.

3.3. Eventual atraso nos pagamentos estabelecidos nesse contrato, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, sujeitá-la-á ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

3.4. Havendo a necessidade de viagens para a execução do(s) SERVIÇO(S) contratado(s), as referidas despesas serão custeadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

3.5. Uma vez solicitada pela **CONTRATANTE** a realização de quaisquer atividades não incluídas nos Serviços objeto deste Contrato, conforme descrito no(s) respectivo(s) anexo(s), a **CONTRATADA** apresentará para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento detalhado contendo os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** em razão da realização de referidas atividades.

3.5.1 Fica convencionado entre as **PARTES** que a **CONTRATADA** somente dará início às atividades referidas no item 3.5 supra após a aprovação por escrito do orçamento pela **CONTRATANTE**. Após as devidas aprovações, as **PARTES** firmarão o respectivo termo aditivo.

3.6. Cada uma das **PARTES** efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja de sua responsabilidade.

3.7 A **CONTRATANTE** deduzirá débitos, indenizações ou multas imputáveis à **CONTRATADA** de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, conforme dispõe o artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ademais, a **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer pagamento no caso de descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**.

3.8. A **CONTRATADA** renuncia, expressamente, à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão do Contrato, sendo vedado à **CONTRATADA** utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, empresas de “factoring” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.9. Os valores mencionados no item 3.1, acima, compreendem todas e quaisquer despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a recursos humanos, encargos sociais, treinamento de pessoal, despesas administrativas, seguros, tributos e demais custos, diretos e indiretos, inerentes à prestação dos serviços ora contratados, constituindo assim, a única remuneração devida pelos Serviços, não podendo ser imputada

qualquer outra obrigação à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Fornecer à **CONTRATADA** quaisquer informações necessárias para a execução deste contrato, de forma que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.
- b)** Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- c)** Fiscalizar a atuação da **CONTRATADA** para a execução dos SERVIÇOS, por si ou por terceiros indicados para essa finalidade, sem que isso implique em redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d)** Comunicar à **CONTRATADA** em relação às reclamações, falhas e dúvidas que surgirem em relação aos Serviços.
- e)** Caso os Serviços sejam prestados, ainda que esporadicamente, nas dependências da **CONTRATANTE**, esta deverá permitir a entrada dos funcionários ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, além dos materiais e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto deste instrumento, no local onde serão executados os SERVIÇOS. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** obriga-se, adicionalmente, a:
 - i.** Observar fielmente o regulamento interno da **CONTRATANTE**, respeitando as normas de acesso e segurança vigentes e certificar que este também é cumprido por todos os seus profissionais que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**;
 - ii.** Promover o controle e identificação dos seus profissionais;
 - iii.** Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus profissionais de alimentação, transporte, estadia; e
 - iv.** Retirar dos locais da prestação dos Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a conclusão dos Serviços ou da extinção deste Contrato, todo e qualquer equipamento, ferramenta, material e insumo de sua propriedade, passível de retirada, bem como deixar os locais referidos em perfeitas condições de limpeza, de modo que possam ser utilizados imediatamente pela **CONTRATANTE**, podendo esta, findo aquele prazo, proceder à retirada dos materiais restantes e colocá-los à disposição da **CONTRATADA**, correndo por conta desta todas as despesas daí decorrentes, inclusive as de remoção e depósito.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já previstas ou decorrentes da execução dos SERVIÇOS, objeto do contrato, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, as seguintes:

- a) Prestar os SERVIÇOS de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, dentro do prazo e cronograma acordado, operando como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPs), e o que mais se fizer necessário para sua execução.
- b) Cumprir, durante a execução dos SERVIÇOS, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.
- c) Executar os SERVIÇOS utilizando empregados regularmente contratados e legalmente registrados, com qualificação profissional adequada ao serviço que será desenvolvido, em número suficiente para a satisfação das necessidades da **CONTRATANTE**, aos quais devem ser fornecidos os equipamentos necessários pela **CONTRATADA**, em especial os equipamentos de segurança.
- d) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada dos SERVIÇOS desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- e) Arcar com todas as responsabilidades relativas aos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale-refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários, disponibilizando a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por esta, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais tributos devidos, referente à força de trabalho alocada para a execução dos SERVIÇOS.
- f) Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE**, bem como a quaisquer terceiros, pela ocorrência de quaisquer danos pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões da **CONTRATADA** ou de quaisquer de seus empregados e/ou contratados, na prestação dos SERVIÇOS, podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o pronto ressarcimento dos prejuízos causados.
- g) Refazer/corriger sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, os serviços que, no entender desta, estejam fora dos padrões previamente combinados e/ou mesmo em desacordo com as especificações da proposta e/ou do

projeto/cronograma aprovados pelas Partes, nos termos da cláusula sexta do presente Contrato.

- h) Assegurar que seus funcionários e sócios, indicados para a execução dos SERVIÇOS, observem as normas de segurança e ingresso às dependências da **CONTRATANTE**, estando devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- i) Assegurar que seus funcionários e sócios, indicados para a execução dos SERVIÇOS, observem as políticas da **CONTRATANTE**, em especial, mas não limitado a aquelas relativas à segurança da informação, Código de Ética, sigilo bancário e prevenção à lavagem de dinheiro, cujas cópias foram entregues à contratada no ato da assinatura do presente instrumento.
- j) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente a ela aplicável, e deter as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- k) Abster-se de utilizar trabalho ilegal, e obrigar-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços.
- l) Abster-se de empregar menor, até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- m) Abster-se de utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
- n) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- o) Verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas em lei.

p) Custear as despesas de material, mão-de-obra e equipamentos, com os respectivos encargos sociais, realizadas na execução dos SERVIÇOS estipulados neste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá implementar e manter durante a vigência do Contrato, um plano de Contingência Operacional tendo por objetivo garantir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do funcionamento das operações de atendimento da CONTRATANTE, no caso de quaisquer circunstâncias de caráter externo que possam prejudicar/impactar o serviço contratado, tais como, mas não se limitando à: (i) Impossibilidade de acesso ou evacuação do prédio (ameaça de bomba, vazamento de gás, alagamento e outros) da operação; (ii) Problema com transporte público que inviabilize a chegada de 50% ou mais dos colaboradores à operação; (iii) Greve ou manifestação sindicais dos colaboradores da CONTRATADA; (iv) Força maior.

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, uma cópia do referido plano de contingência.

5.2.2. Anualmente a CONTRATADA deverá realizar testes que demonstram a efetividade da estrutura disponibilizada, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitado, o relatório dos referidos testes.

5.2.3. As instalações das posições de contingência deverão estar em outro local diverso do local habitual de execução dos serviços, com as mesmas características do site principal (hardware, software e segurança) e nas ocorrências que afetem/impeçam o acesso ao local físico, a Contingência Operacional deverá ser disponibilizada em até 3 (três) horas da ocorrência do fato em questão.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** garante que todos os Serviços prestados à **CONTRATANTE** e os bens oriundos da sua prestação (“Bens”) estão e permanecerão livres de qualquer erro, defeito, vício, irregularidade, bem como de reivindicação ou reclamação de terceiros e que os Serviços encontram-se em estrita concordância com as especificações, amostras, projetos, desenhos ou outras exigências (incluindo especificações de execução de Serviços) aprovados ou adotados pela **CONTRATANTE**, ou previstos na legislação aplicável. A **CONTRATADA** garante, outrossim, que todos os Serviços e Bens são adequados ao propósito particular para o qual foram contratados.

6.2. Se qualquer dos Serviços for considerado em desconformidade com os requisitos deste Contrato, a qualquer tempo, durante o 1º (primeiro) ano após o término do seu prazo de vigência, a **CONTRATANTE** poderá, além dos demais direitos que tenha ou venha a ter, conforme as garantias fornecidas ou exigidas por lei, equidade ou outros, ou contidas neste Contrato, a seu exclusivo critério:

- a) Exigir que a **CONTRATADA**, às suas próprias expensas, refaça os Serviços e/ou repare ou substitua os Bens desconformes conforme prazo estipulado no Anexo I, parte integrante do presente instrumento;
- b) Corrigir ou mandar terceiros corrigirem os Serviços e/ou Bens desconformes às custas da **CONTRATADA**, caso esta se recuse a fazê-lo;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o reembolso dos valores a ela pagos por conta de referidos Serviços e/ou Bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica desde já convencionado que o pagamento do valor mencionado na clausula 3.1 está condicionado à aceitação pela **CONTRATANTE** dos correspondentes Serviços e Bens, tais como dados, informações, relatórios, obras intelectuais, produtos, materiais, acessórios, programas de computador, invenções, descobertas, bem como todas as alterações e atualizações em relação a eles planejadas, desenvolvidas e implementadas. Sendo assim, fica facultada à **CONTRATANTE** a retenção dos valores devidos à **CONTRATADA** até a aceitação por ela, **CONTRATANTE**, dos Serviços e dos Bens a tais valores correspondentes.

7.1.1. Os Serviços não serão aceitos pela **CONTRATANTE** caso estejam em desacordo com as disposições do presente Contrato e, quando for o caso, da legislação aplicável aos mesmos.

7.2. Mesmo havendo aceitação dos Serviços e Bens, a **CONTRATADA** deverá garanti-los na forma prevista na cláusula sexta deste Contrato.

7.3. Sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em executar os Serviços nos exatos termos dispostos neste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE**, por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, acerca de qualquer alteração relacionada aos Bens resultantes dos Serviços ora contratados, de forma que a **CONTRATANTE** possa determinar se a alteração informada afetará a qualidade aos Bens resultantes dos Serviços ora contratados, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de aprovar ou não a alteração informada.

7.3.1. Em não aceitando a **CONTRATANTE** a alteração proposta, a **CONTRATADA** compromete-se a encontrar alternativa que se adeque às suas necessidades e da **CONTRATANTE** em 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual sem ônus e sem aviso prévio pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1. Caso a **CONTRATADA** tenha acesso ou venha a utilizar materiais de cunho intelectual de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou para ela licenciados por seu autor, em regra, sob caráter exclusivo:

- a) A **CONTRATADA** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:
 - i) Propriedade sobre os *softwares* da **CONTRATANTE** ou de terceiros para ela licenciados;
 - ii) Licença de uso sobre os *softwares* utilizados para execução deste contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade da titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
 - iii) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos *softwares* da **CONTRATANTE**.
- b) Ao utilizar *software* de terceiros, a **CONTRATADA** garante e assegura à **CONTRATANTE** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido *software* para a execução dos SERVIÇOS, objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **CONTRATANTE** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.
- c) A **CONTRATADA** reconhece que a propriedade e autoria exercidas sobre os *softwares* estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

8.2. Serão de propriedade da **CONTRATANTE** os resultados da utilização de tecnologias desenvolvidas em razão deste contrato.

8.3. Serão de propriedade da **CONTRATANTE** os programas e módulos resultantes deste contrato, sendo proibida à **CONTRATADA** qualquer divulgação e/ou utilização de seus conteúdos sob pena de pagamento de multa no valor integral deste contrato, sem prejuízo de demais cominações legais decorrentes.

8.4. Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

CLAUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) Todas as informações por ela prestadas à **CONTRATANTE** em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;
- b) Todos os materiais, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos a eles associados que forem utilizados, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços ora contratados são usados de acordo com a legislação vigente, bem como nos termos do contrato de licença firmado entre a **CONTRATADA** e a empresa detentora do direito autoral relativo ao material, programa, firmware, software, know-how, métodos e conceitos a eles associados;
- c) O objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante à **CONTRATANTE** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que esta venha a ser acusada ou condenada, razão pela qual a **CONTRATADA** assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- d) Possui todo o conhecimento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços;

9.2. As partes declaram que:

- a) O processo de negociação desse instrumento e sua manutenção está baseado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, bem como nas práticas de mercado;
- b) Os Serviços serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre as Partes;
- c) No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, procederão dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis, e dentro dos melhores princípios de ética empresarial; e
- d) Sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por qualquer das partes para com os empregados, prepostos ou representantes a qualquer título da outra, cabendo a cada uma

das partes a responsabilidade, como empregadora, por todas as despesas, obrigações e encargos decorrentes da legislação em vigor para com seus respectivos empregados e contratados a qualquer título.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a intervir nas eventuais reclamações trabalhistas ou qualquer outra demanda judicial intentada contra a **CONTRATANTE**, em decorrência ou relacionada aos SERVIÇOS e fornecimento previstos neste Contrato, substituindo-o processualmente e subrogando-se nas obrigações pleiteadas junto à **CONTRATANTE**.

10.2.1. Não ocorrendo a substituição processual e, sendo a **CONTRATANTE** compelida a pagar qualquer importância, inclusive aquela decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os respectivos valores, inclusive com relação a FGTS e INSS, imediatamente após a apresentação da respectiva comprovação do desembolso.

10.3. As Partes obrigam-se a arcar com todas as responsabilidades relativas aos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale-refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários, disponibilizando para a outra Parte, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais encargos devidos, referente à força de trabalho alocada para a execução dos SERVIÇOS.

10.3.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** os documentos indicados acima, se solicitados, fica facultado à **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos até a regularização pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As Partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito imediatamente, nos seguintes casos, além dos previstos em lei:

- a)** Inobservância de dispositivos legais por qualquer das partes.
- b)** Descumprimento de obrigações assumidas pelas partes.
- c)** Atraso dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por sua culpa exclusiva e injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento.
- d)** No caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

11.2. O presente contrato pode ser denunciado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem ônus, penalidade ou indenização, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, por força deste contrato, até o término do referido aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Toda e qualquer infração, inadimplemento ou inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto aquelas relativas a pagamentos, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos comprovados na forma da legislação em vigor.

12.2. O descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto aquelas disposições que contenham penalidades específicas, sujeitará a parte infratora ao pagamento, à outra parte, de uma multa não compensatória no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que der causa.

12.3. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato, as partes atribuem ao contrato o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

12.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente Contrato, causados por evento de força maior ou de caso fortuito, devendo a parte dar ciência à outra, por escrito, até 48hs (quarenta e oito horas) da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes somente produzirão efeitos neste contrato, quando feitas por escrito e desde que a receptora da comunicação tenha acusado o seu recebimento ou então, através de meio razoável de comprovação, se constate o que a receptora da comunicação a recebeu, embora não a tenha respondido.

13.2. As comunicações entre as partes serão feitos para os endereços mencionados a seguir:

- Para a **CONTRATADA**:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
- Para o **CONTRATANTE**:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

13.3. Eventuais mudanças nos dados acima deverão ser comunicadas pelas partes à outra no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes concordam em manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações fornecidas, em decorrência deste contrato, assim como qualquer material de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida, em especial aquelas protegidas pelo sigilo bancário, não revelando tal material ou informação a terceiros não autorizados, decorrentes ou oriundos do contrato que ora se estabelece, bem como do SERVIÇO pactuado (doravante “Informações Confidenciais”).

14.2. As partes estão isentas da obrigação de sigilo somente com relação a qualquer informação que: (a) esteja sob domínio público no momento da assinatura do presente contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste contrato ou de outra obrigação contratual ou legal de qualquer das partes; (b) seja exigida pela regulamentação em vigor por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral; (c) seja obtida em virtude da execução dos trabalhos decorrentes deste contrato e que deva ser revelada por qualquer uma das partes em razão de determinação judicial, legal ou normativa; (d) venha a se tornar disponível a qualquer das partes de forma não confidencial por terceiros (não relacionados às partes e/ou aos trabalhos aqui previstos) autorizados a fornecê-la; ou (e) tenha sido desenvolvida pela parte independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra parte.

14.3. Nas hipóteses descritas nos incisos “b” e “c” do *item anterior*, a parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.

14.4. As partes concordam em notificar prontamente a outra parte, antes de qualquer divulgação, caso a parte, seus funcionários, assessores ou agentes sejam obrigados por lei ou regulamentação a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para evitar a divulgação, se assim considerar conveniente.

14.5. As partes concordam, também, em cooperar reciprocamente com relação à maneira, escopo ou momento de tal divulgação ou de quaisquer ações que a parte venha a tomar para contestar a validade de tal exigência.

14.6. Fica entendido que as partes poderão prestar as Informações Confidenciais para seus próprios diretores, empregados, representantes legais e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a

auxiliar no desenvolvimento deste contrato, devendo cada parte se limitar apenas à divulgação das informações que sejam estritamente necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, e desde que tais pessoas se obriguem ao dever de sigilo aqui previsto.

14.7. Qualquer Informação Confidencial, cuja transmissão a terceiros seja considerada necessária pela parte, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra parte, e desde que tais pessoas se obriguem ao dever de sigilo aqui previsto.

14.8. As partes obrigam-se a devolver à outra parte, ao término do prazo deste contrato, ou imediatamente, se solicitado, quaisquer Informações Confidenciais em forma tangível, sem manter cópias dessas informações, bem como outros materiais preparados pela parte que incluam alguma parte das Informações Confidenciais.

14.9. A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o vencimento ou rescisão do presente instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.10. A infração de quaisquer das disposições de sigilo, confidencialidade e propriedade estipuladas nesta cláusula, por qualquer das partes, acarretará a rescisão deste contrato e o ressarcimento pela parte infratora, por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES

15.1. A **CONTRATADA** responderá, por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras relativas aos serviços ora contratados, que decorram de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos,

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE**, bem como a ressarcir quaisquer despesas que essa venha a incorrer, em decorrência de imposição de multas, ou tornar-se parte em processo administrativo ou judicial, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra natureza, decorrente ou relacionada aos seus empregados, prepostos, representantes legais ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese acima, caso seja possível, a **CONTRATANTE** fica autorizada em caráter irrevogável ou irretratável a reter todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, podendo compensar os valores devidos nos termos deste contrato, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** pelo pagamento de eventual saldo remanescente.

15.3. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho

e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA

16.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar auditorias, durante a execução dos Serviços, diretamente ou por quem vier a indicar, para comprovar a fiel observância das disposições deste instrumento, sem prejuízo da fiscalização já exercida pela **CONTRATADA**.

16.1.1. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a respeito da realização da auditoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, independente desta ser realizada ou não *in loco* nas dependências da **CONTRATADA**.

16.1.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por cooperar com a auditoria, tornando as informações pertinentes, que sejam solicitadas para a execução da auditoria, disponíveis em um prazo adequado, bem como auxiliando os funcionários e/ou auditores independentes designados pela **CONTRATANTE**.

13.2.3. Fica desde já determinado que as informações e dados obtidos ou trocados em decorrência da auditoria serão tratados de forma confidencial, sendo vedada sua divulgação a terceiros estranhos à auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

17.2. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

17.3. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato por qualquer das partes, sem a prévia anuência por escrito da parte contrária.

17.4. É vedado à **CONTRATADA** utilizar o presente contrato em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste contrato a instituições financeiras, empresas de “*factoring*” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

17.5. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas

a qualquer título. Na medida permitida em lei, as **PARTES** concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

17.6. A extinção deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das **PARTES** previstos nas cláusulas décima (Vínculo Trabalhista); décima quarta (Confidencialidade); e décima quinta (Responsabilidades); que subsistirão à referida extinção, permanecendo em vigor e plenamente eficazes com relação à atos, fatos ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de sua equipe de trabalho, ocorridos até a data da extinção do Contrato.

17.7. Havendo qualquer alteração em sua estrutura societária, a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE** a documentação societária que comprove a referida modificação em até 15 (quinze) dias da sua formalização.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes.

17.9. Este contrato estabelece e constitui o acordo integral entre as partes no tocante ao seu objeto, e revoga e substitui expressamente todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto ora tratado.

17.10. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução dos seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DETALHAMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

O presente Anexo I faz parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa **BANCO BMG S/A** e _____ em _____, e especifica o(s) serviço(s) a ser(e)m prestado(s) pela **CONTRATADA**, bem como as condições gerais relativas à referida prestação.

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Desenvolvimento de aplicativo denominado mobile “BMG CARD”.

II – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados no horário das _____ h _____ min às _____ h _____ min, de _____ à _____ na informar local de prestação dos serviços, respeitando-se, entretanto, os feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais, levando-se em conta, no caso de feriados Estaduais e Municipais, a sede da **CONTRATADA**.

2.2. Havendo a necessidade de prestação de serviços fora dos dias e horários acima especificados, as partes deverão formalizar a referida contratação mediante documento específico.

III – NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS (SLA)

3.1. Ficam acordados entre as partes os seguintes níveis de serviços que devem ser observados pela **CONTRATADA**:

- i.
- ii.
- iii.
- iv.

3.2. Em caso de descumprimento de qualquer dos SLA's indicados acima, a **CONTRATADA** arcará, em favor da **CONTRATANTE** com a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

IV – PREÇO

4.1. Por força do(s) serviço(s) ora contratado(s) a **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o seguinte fluxo:

- a) 30% (trinta por cento) do valor no momento da assinatura deste instrumento; e

b) 70% (setenta por cento) do valor após a confirmação e validação da CONTRATANTE da entrega do projeto.

V- ÍNDICE DE REAJUSTE (Clausula Terceira do Contrato)

5.1. IGPM

VI – PRAZO PARA REFAZIMENTO DO SERVIÇO (Cláusula Sexta do Contrato)

6.1. 5 (cinco) dias úteis.

O presente Anexo constitui parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: